



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1406003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 – PMC – SRP

1. JUSTIFICATIVA:

A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços:

- a) A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;*
- b) A dispensa de dotação orçamentária para iniciar a licitação;*
- c) Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;*
- d) Redução dos custos operacionais e de estoque;*
- e) Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;*
- f) Aumento da eficiência administrativa;*
- g) Agilidade e otimização nas contratações públicas*
- h) Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.*

A aquisição destes produtos se faz necessária para suprir as necessidades de reposição do estoque das secretarias. Visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais.

Justifica-se, ainda, pela manutenção e reposição de estoque dos respectivos almoxarifados, visando o regular abastecimento destes materiais, durante o exercício em que a futura Ata de Registro de Preços – ARP vigorar.

1.1. Da adoção do Pregão na forma Presencial

Inicialmente, o município de Capanema já promoveu no ano corrente 28 processos licitatórios, dos quais 22 se deram na modalidade Pregão na forma Eletrônica e 4 se deu na modalidade Tomada de Preços (Presencial) e Pregão Presencial.

Acontece que os Pregões Eletrônicos estão demorando em média 10 (dez) dias para sua conclusão, em razão das constantes interposições de recursos (em suma maioria, infundadas), as quais muitas das vezes tem por finalidade tumultuar o procedimento, demandando da área operacional a análise técnica, a fim de subsidiar as decisões administrativas.

De outro passo, o único procedimento que ocorreu na forma presencial foi concluído no mesmo dia de sua realização. Sendo assim, embora o Pregão Eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade Presencial para “AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARÁ”.

Frisa-se que o Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade Presencial do Pregão, não produz qualquer alteração no resultado final do certame. Pelo contrário, permite a redução significativa de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora estar localizada no próprio Município, minimizando as despesas com logística, transporte e outros custos.



Além do mais, a presença física dos atores na sessão pública, como Pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Destaca-se também, que a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do Vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

Aliás, nessa modalidade, o Pregoeiro exerce o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido, portanto, uma melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o Princípio da Eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital Nº 004/2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema